

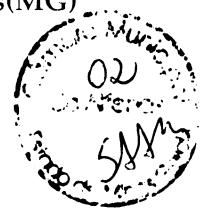
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)



## MENSAGEM Nº 12, de 02 de março de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que trata da regulamentação orçamentária do Programa de Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alfenas, criado pela Lei nº 4.966 de 10 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grande honra e satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna e altaneira Casa Legislativa Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação orçamentária do Programa de Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alfenas, criado pela Lei nº 4.966 de 10 de setembro de 2020.

A construção de uma política articulada que atenda a todos os grupos étnicos que compõem a cidade é um compromisso da Prefeitura de Alfenas. Para tanto, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial conta com instâncias de discussão, planejamento e avaliação, criadas pela Lei Municipal nº 4.966/2020 e para tanto necessita a regulamentação orçamentária para a plena efetividade do programa.

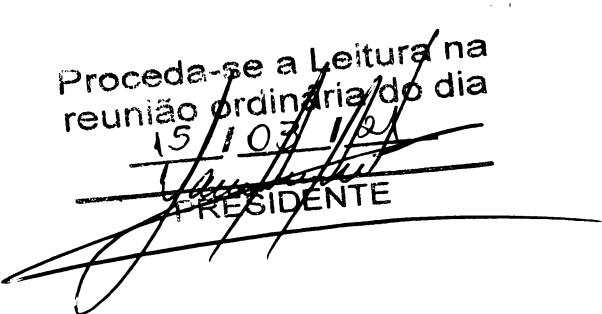
Na confiança no acolhimento da proposta e a pronta apreciação do Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, meus elevados protestos de distinta consideração e apreço.

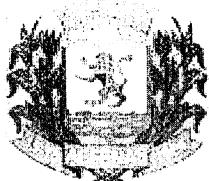
Cordialmente,

  
LUIZ ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta

Proceda-se a Leitura na  
reunião ordinária do dia  
15/03/2021

  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 12, de 02 de março de 2021.

Trata da regulamentação orçamentária do Programa de Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alfenas, criado pela Lei nº 4.966 de 10 de setembro de 2020.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O município promoverá a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Alfenas PMPIRA, contendo as diretrizes, princípios e propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

**Art. 2º** A PMPIRA tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município de Alfenas com ênfase na população negra, indígena, cigana e demais povos e comunidades tradicionais mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

**Art. 3º.** Para os fins previstos nesta lei, fica criado o seguinte Programa nos Anexos do Plano Plurianual -PPA para o quatriênio 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de dezembro de 2017, e nas Metas previstas na Lei Municipal nº 4957, de 28 de maio de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias -LDO - para o exercício financeiro de 2021, e alterações posteriores:

**Resumo dos Programas por Macro objetivos:**

**Macro Objetivo: 2. IGUALDADE RACIAL**

**00NN - PROGRAMA POLITICA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL  
ALFENAS**

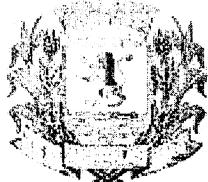
**Programa 00NN – Programa Politica Municipal da Igualdade Racial Alfenas**

Objetivo Geral: A redução das desigualdades raciais no Município de Alfenas com ênfase na população negra, indígena, cigana e demais povos e comunidades tradicionais mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Produto: Dar dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática.

Índice Medida: nº de pessoas atendidas

Meta: Proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico raciais discriminado na Lei 4.966/2020.



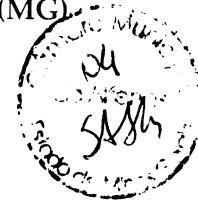
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)



Recursos: Próprios e vinculados (em especial, conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR)

**Parágrafo único.** Fica criada a seguinte ação para o Programa 00NN - PROGRAMA POLITICA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL ALFENAS:

**Ação 1.NNN – Implantação e Manutenção do Programa da igualdade Racial.**

Objetivo Geral: Manutenção de ações do Programa da Igualdade Racial

Produto: Dar dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática.

Índice Medida: nº de pessoas atendidas

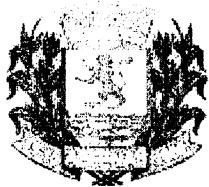
Meta: Proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico raciais discriminado na Lei 4.966/2020.

Recursos: Próprios e vinculados (em especial, conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR)

**Art. 4º.** Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento Anual de 2021, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

| Despesa | Institucional | Funcional - programática | Elemento | Descrição                          | Fonte | Valor do crédito |
|---------|---------------|--------------------------|----------|------------------------------------|-------|------------------|
| xxx     | 01.20.10      | nn.nnn.nnnn.1.nnn        | 339030   | Material de Consumo                | 1100  | R\$2.000,00      |
| xxx     | 01.20.10      | nn.nnn.nnnn.1.nnn        | 339036   | Outros Serviços Terceiros PF       | 1100  | R\$2.000,00      |
| xxx     | 01.20.10      | nn.nnn.nnnn.1.nnn        | 339039   | Outros Serviços Terceiros PJ       | 1100  | R\$2.000,00      |
| xxx     | 01.20.10      | nn.nnn.nnnn.1.nnn        | 449052   | Equipamentos e Material Permanente | 1100  | R\$4.000,00      |
|         |               |                          |          |                                    |       | R\$10.000,00     |

**Parágrafo único.** O Poder executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no caput deste artigo a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada ou por arrecadação oriundas de transferências governamentais, na forma e condição autorizada pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320, de 1964:



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)



| despesa | institucional | funcional - programática | elemento | descrição                    | fonte | Valor da anulação |
|---------|---------------|--------------------------|----------|------------------------------|-------|-------------------|
| 168     | 01.40         | 13.122.0001.2.085        | 339039   | Outros Serviços Terceiros PJ | 1100  | R\$10.000,00      |

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTÓNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Recebido em 23/02/2021

WES  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CCLRF

